



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1008/2023

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências"

Marcos José Rosa, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Iaras, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 88)

Art. 2º - O atendimento aos Direitos Fundamentais, expressos no art. 227 da CF 88 e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será realizado por um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

PREFEITU
DI
Registrado n
Nº _____ fis
Publicado n
Município e
da Prefeitura
art 95 L.O.M

100
100
100
100
100

0

5

0-1
1-2
2-3
3-4
4-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º - São órgãos da Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; III – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado, e do Município, por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

PREFEITURA

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. Os serviços e programas existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, ao atendimento prioritário e preferencial as crianças e adolescentes, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e art. 227 da CF 88.

Art. 5º - O Município poderá criar os programas a que alude o inciso II do art. 4º desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais ou convênios com entidades não governamentais de atendimento mediante prévia autorização do CMDCA.

Art. 6º- Caberá ao CMDCA aprovar normas complementares para organização, bem como para a criação dos programas e serviços a que se refere o art. 4º, desta Lei.

Art. 7º- As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não governamentais, serão responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio- familiar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;

PREFEIT
C
Registrado r
Nº _____ f
Publicado r
Município c
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semi-liberdade;
- h) internação;
- i) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- j) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Iaras- SP, foi criado pela Lei nº 151 de 26 de julho de 1999, alterado pela Lei nº. 190 de 06 de abril de 2001, a Lei nº 246 de 24 de outubro de 2002, a Lei nº 271 de 10 de setembro de 2003, a Lei nº 308 de 08 de novembro de 2005, a Lei nº 622 de 14 de junho de 2013 e a Lei nº 761 de 12 de junho de 2017.

Parágrafo único - O CMDCA é órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Poder Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 e desta Lei.

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.C



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 9º- O CMDCA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará suporte administrativo e financeiro ao CMDCA, respeitando o orçamento do Município.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10- O CMDCA é composto por 8 membros titulares e igual número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 nos seguintes termos:

I – Quatro representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – quatro representantes da Sociedade Civil com interesse Público:

§1º. Os representantes de que trata o inciso I deste art. deverão ser indicados oficialmente, ao CMDCA, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores no âmbito de cada representação mencionada;

§2º. Os representantes de que trata o inciso II deste art. deverão ser indicados pelas entidades de atendimento, observando interesse público e representatividade dos mesmos.

PREFEITURA

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§3º. Para cada titular, seja representante do Poder Executivo Municipal ou da Sociedade Civil haverá um suplente;

§4º. Os representantes do CMDCA de que trata os incisos I e II deste art., serão empossados em reunião específica deste Conselho, no próximo dia útil após o vencimento do mandato anterior e, posteriormente nomeado por meio de Decreto Municipal;

§5º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de interferência do Poder Executivo sobre o processo para a representação dos membros da Sociedade Civil junto ao CMDCA.

Art. 11- O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMDCA será:

a) vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal;

b) de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

Art. 12- A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do ECA.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA escolherá entre seus membros os integrantes dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.C



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

III - 1º Secretário;

§1º. O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida;

§3º. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo (a) Secretário Executivo, observado o quórum mínimo para a sua instalação;

§4º. O presidente e vice-presidente do CMDCA terão mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução e observada a alternância entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

§5º. As competências das funções referidas neste artigo serão as constantes no Regimento Interno.

Art. 14 - Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

I - for constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou de 06 (seis) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial às sessões deliberativas do CMDCA;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

PREFEITURA

Registrado
Nº _____
Publicado em
Município de Iaras
da Prefeitura Municipal
art 95 L.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

§1º. A cassação do mandato dos membros do CMDCA (governamental e/ou não governamental) em qualquer hipótese demandará a instauração de 7 procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão;

§2º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§3º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 15 - Será excluída do CMDCA a entidade não governamental que:

I - for aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), alguma das sanções previstas no art.97, inciso II, alíneas "b" a "d", do mesmo Diploma Legal;

II - perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

PREFEIT
Registrado n
Nº _____ fl
Publicado n
Município e
da Prefeitura
art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16 - De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de representar a Sociedade Civil Organizada todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 17 - Compete ao CMDCA:

I - elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observado o inciso I do art. 88 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

II - zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos órgãos municipais e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069/90 (ECA);

IV - avaliar a política municipal de atendimento da criança e do adolescente e a atuação do CMDCA;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- VI** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- VII** – fiscalizar o FMDCA e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/90 (ECA);
- VIII** - elaborar o seu Regimento interno, aprovando-o pela maioria simples de votos, sempre que houver necessidade;
- IX** - promover a divulgação do ECA;
- X**- realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo FMDCA, através de doações/destinações de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- XI** - solicitar as indicações para o preenchimento da vaga de membro desse Conselho, no caso de vacância;
- XII**- promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais de atendimento, procedendo o seu cadastramento periódico, e comunicar o registro/inscrição ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária;
- XIII**- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA;
- XIV**- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;
- XV**- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regimento, convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

declarar vago o cargo de conselheiro tutelar por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

XVI - propor modificações nas ações das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos art. 4º, parágrafo único, alínea "b" e art. 259, parágrafo único da Lei nº. 8.069/90;

XVII - solicitar assessoria às instituições públicas, no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;

XVIII - difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;

XIX- organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do Plano, conforme inciso I deste artigo;

XX- eleger a presidência e vice-presidência deste Conselho;

XXI – apreciar o Regimento interno do Conselho Tutelar, podendo encaminhar propostas de alterações se entenderem como necessário.

SEÇÃO V

PREFEIT
D
Registrado n
Nº _____ fis
Publicado no
Município e
da Prefeitura
art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS

Art. 18 - Na forma do disposto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, cabe ao 10 CMDCA efetuar o registro e a inscrição:

§1º. Das entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em conformidade com o ECA;

§2º. As normas, critérios e regulamentos para a inscrição de que trata esse art. serão estabelecidos mediante Resolução do CMDCA respeitados os dispositivos e os princípios estabelecidos no ECA;

§3º. O CMDCA deverá também, realizar a renovação do registro das entidades e dos programas em execução a cada 02 (dois) anos, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento planejada.

Art. 19 - O CMDCA deverá expedir documentos próprios, indicando a relação de documentos a serem fornecidos pelas entidades para fins de registro, inscrição, cadastro e/ou sua renovação, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade de seus dirigentes;
- d) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodológica e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado nº _____
Publicado no Diário Oficial do Município e da Prefeitura
art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

e) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

f) prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 20 - Quando do registro ou recadastramento, o CMDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu Regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

§2º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 21 - O CMDCA expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

SEÇÃO VI

DO REGIMENTO INTERNO DO CMDCA

Art. 22 - O CMDCA deverá elaborar o seu Regimento interno, e sempre que avaliar como necessário deverá propor as alterações.

§1º. A aprovação do Regimento interno e/ou de suas alterações dependerá da maioria simples dos votos dos membros desse Conselho.

§2º. Constará no Regimento interno, no mínimo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado nº _____
Publicado no Município e da Prefeitura art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- a) a forma de eleição do presidente e do vice-presidente;
- b) na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, os trabalhos do CMDCA deverão ser conduzidos pelo (a) Secretário Executivo;
- c) a forma de divulgação das datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que facilite a presença de todos os membros desse órgão e permita a participação dos interessados;
- d) a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, bem como a comunicação aos integrantes do Órgão, titulares e suplentes, Juízo da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar;
- e) a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta;
- f) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- g) a criação de comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de assuntos pertinentes a esse Conselho, que deverão ser compostas de no mínimo 03 (três) membros, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário;
- h) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela comissão temática;
- i) o direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre a matéria em discussão;
- j) a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado nº _____ fl. _____
Publicado no Diário Oficial do Município e da Prefeitura em _____
art 95 L.O. n.º 123/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

k) a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, sendo que, em caso de empate, também deverá prever a forma de desempate;

l) a forma como será conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes dessa Lei.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 23 – No Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

I - 02 (dois) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

II - 02 (dois) conselheiro municipal dos direitos, representante da sociedade civil

§1º. Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§2º. Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado no
Nº _____ fis
Publicado no
Município e
da Prefeitura e
art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§3º. A referida Comissão Disciplinar terá apoio e assessoria da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de orientar os trabalhos da Comissão.

Art. 24 - A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§1º. Os procedimentos administrativos ou sindicâncias serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§3º. Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 25 - A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final, apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§1º. As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível e comunicará ao Ministério Público.

§3º. A sindicância ou processo administrativo deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 60

PREFEIT
D
Registrado n
Nº _____ fls
Publicado no
Município e
da Prefeitura
art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

(sessenta) devendo seguir, o quanto possível, os trâmites previstos na legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipais, assegurado o contraditório e direito de defesa ao acusado.

§4º. Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá ao CMDCA encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

SEÇÃO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 26 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, que se reunirão a cada três anos, sob a coordenação do CMDCA, mediante Regimento interno próprio;

§1º. Extraordinariamente, poderá ser realizada Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso haja orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo e/ou Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

§2º. É vedada a participação como delegados, os representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil, aqueles que mantenham vínculo de subordinação com o Poder Executivo Municipal.

Art. 27 - Poderão ser realizadas pré-conferências por segmentos com o 13 objetivo de discutir propostas como etapa preliminar para a Conferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado nº _____ fl. _____
Publicado no Diário Oficial do Município e da Prefeitura em _____
art 95 L.O.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 28 - Os delegados representantes da Sociedade Civil para a participação na Conferência serão indicados por cada entidade de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob orientação do CMDCA.

Art. 29 – O Poder Executivo deve garantir a participação de delegados na Conferência, por membros da Administração direta e indireta, mediante orientação do CMDCA.

Art. 30 - As entidades ou órgãos públicos estaduais com prestação de serviços direta no Município poderão indicar delegados para participar na Conferência, mediante orientação do CMDCA.

Parágrafo único. Os delegados mencionados no caput deste art. terão direito a voz e voto na Conferência.

Art. 31 - Compete à Conferência:

- I - avaliar a realidade da política da criança e do adolescente no Município;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente para o triênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformular as decisões administrativas do CMDCA, quando provocada;
- IV - aprovar o seu Regimento interno; e
- V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 32 - O Regimento interno da Conferência disporá sobre sua organização e realização.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEIT
D
Registrado n
Nº _____ fl:
Publicado no
Município e
da Prefeitura e
art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 33 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo servidor Público designado para a responsabilidade administrativa da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iaras.

§1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

§2º. Os recursos captados por esse Fundo deverão ser utilizados preferencialmente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos art. 90, incisos I a VI do ECA;

§3º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

§4º. O FMDCA será constituído:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

PREFEITURA
DE IARAS
Registrado no
Nº _____ fis.
Publicado no
Município e
da Prefeitura e
art 95 L.O.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90 (ECA);

V - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, que estejam de acordo com Regimento interno do CMDCA, e que sejam promovidos por este órgão;

VI - por outros recursos que lhe forem destinados;

VII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 34 - Os recursos captados pelo FMDCA servem de mero complemento ao 15 orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; art. 87, incisos I e II e art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da CF 88 devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, programas, projetos e ações.

Art. 35 - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados; **b)** para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei; **c)** para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

PREFEITO
D
Registrado n
Nº _____ fis
Publicado no
Município e
da Prefeitura e
art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 36 - Por se tratarem de recursos públicos, deverá seguir os princípios da Transparência Pública e aplicação dos recursos captados pelo FMDCA razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§1º. As entidades integrantes do CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FMDCA deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMDCA de preferência, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 37 - O CMDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o FMDCA, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Parágrafo único. O CMDCA, por força do disposto no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 227, § 3º, inciso VI, da CF88, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FMDCA definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

PREFEIT
D
Registrado n
Nº _____ fls
Publicado n
Município e
da Prefeitura
art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 38 - O CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo FMDCA correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 39 - O FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 - São receitas do FMDCA:

I – Doações em dinheiro de pessoa físicas e jurídicas, conforme o disposto no art.260 da Lei nº 8.069/90 (ECA) e legislação em vigor;

II – Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069/90 (ECA) e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 a 258 da referida lei;

III – Transferências dos recursos financeiros oriundas dos Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não governamentais;

V – Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII – Outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO III DA DESPESA

PREFE
Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 41 - Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento será apresentado ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do FMDCA para apoiar programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 42 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 43 - As despesas que correrão à conta do FMDCA poderão se constituir de:

I – financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e socioeducativos, para a criança e o adolescente, constante do Plano de Aplicação e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante com elas conveniadas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviços públicos de proteção e atendimento à criança e ao adolescente;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei; **VI** – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado
Nº _____
Publicado no
Município de Iaras
da Prefeitura Municipal de Iaras
art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44- Fica mantido a criação do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º. A recondução de acordo com a lei 13.824 de 09 de maio de 2019 consiste no direito de o conselheiro tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-o ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de provas, vedada qualquer outra forma de recondução.

§2º. O número, os impedimentos, o tempo de mandato e recondução dos conselheiros, bem como a natureza, atribuições e competência do Conselho Tutelar, são previstos pela Lei Federal nº 8.069/90.

§3º. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por processo eletivo, voto secreto, universal e facultativo no Município, em pleito realizado e presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§4º. As atribuições do Conselho Tutelar são as estabelecidas em seu Regimento Interno, observando o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 e demais legislações pertinentes.

§5º. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar será considerado de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§6º. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar **exige dedicação exclusiva**, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 38 da RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 do CONANDA.

§7º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§8º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha, sendo facultada a realização de ato solene em data anterior à data de posse.

§9º. Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA realizar processo de escolha suplementar para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§10. Os suplentes serão convocados por ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, nos casos de:

I - Licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 (trinta) dias;

II - vacância, por:

- a) Renúncia;
- b) Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- c) Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

d) Falecimento; ou

e) Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 45 - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro dos atendimentos e das providências adotadas em cada caso.

§1º. O horário e a forma de atendimento são os regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo o atendimento ser em qualquer local do Município onde haja violação aos direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão, de acordo com as seguintes regras:

I- Atendimento nos dias úteis das 8h às 17h;

II- Plantões das 17h às 08h;

III- Plantão de sábado, domingo e feriado.

IV - durante os dias úteis, o atendimento será prestado diariamente pelos 05 (cinco) conselheiros tutelares;

V - durante os plantões após expediente, noturnos e plantões aos sábados, domingos e feriados, será previamente estabelecida escala de trabalho, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada de conselheiro tutelar de apoio;

VI - Os conselheiros tutelares reunir-se-ão, ordinariamente, o colegiado a cada quinze dias, na sede do Conselho ou em outro local apropriado, em dia e hora a serem definidos de comum acordo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, para avaliação e ratificação ou não dos atendimentos individualizados prestados pelos conselheiros tutelares e para tratar de demais

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

assuntos referentes às atribuições legais do Conselho Tutelar, cujas sessões serão instaladas com o quórum mínimo de três conselheiros tutelares, lavrando-se ata.

§2º. O descumprimento injustificado das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei, bem como do regimento interno.

Art. 46- O Conselho Tutelar deverá apresentar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, planilha de controle de atendimento do Conselho Tutelar bem como o controle do veículo utilizado devidamente preenchido, devendo ser encaminhada à Secretaria Executiva do CMDCA, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, com a assinatura do Presidente do Conselho Tutelar.

Art. 47- Os conselheiros deverão registrar suas jornadas em livro ponto ou ponto eletônico. Caso seja realizado no livro ponto, esse deverá ter a abertura, rubrica (folha por folha) e encerramento pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, não podendo haver rasuras ou borrões no seu preenchimento e controle de presenças e entregue ao Departamento de Recursos Humanos, na data solicitada para fechamento da folha de pagamento.

Art. 48- A partir de 1º de Janeiro de 2024 fica o exercício da função de Conselheiro Tutelar, que é **de dedicação exclusiva**, exige, uma carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, seja no expediente diário, seja em sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

Parágrafo único. Além do horário estabelecido no caput deste artigo, os Conselheiros tutelares, obrigatoriamente, revezar-se-ão para os atendimentos

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.C



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

emergenciais, inclusive aos sábados, domingos e feriados quando acionados ou em diligências necessárias, mediante escala previamente agendada entre os respectivos membros, divulgada nos órgãos competentes, sendo que em qualquer hipótese, a remuneração não poderá exceder a previsão do **art. 86 desta lei.**

Art. 49– A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º. Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, equipamento de informática, ceder uma linha telefônica fixa e móvel, um veículo automotor oficial e apoio de um servidor para o adequado atendimento do Conselho.
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§2º. Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e de seu número de telefone.

§3º. O uso do veículo automotor será anotado em formulário, constando o nome do Conselheiro que solicitou diligência, o motivo, o destino, o horário de saída e de chegada, além da quilometragem inicial, final e rodada, cabendo ao Departamento de Transportes

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

a fiscalização do uso desse formulário, que verificada anormalidade deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou a pasta designada pelo mesmo.

§ 5º. Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§6º. O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 50- A candidatura para o Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 51- Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no Município;

IV- Ensino médio completo;

V- Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);

VI- Não ser membro de partido político;

VII- não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar, caso já exercido a função;

PREFE
Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

VIII- não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente-CMDCA;

IX- não pertencer aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar

X- Ter disponibilidade de **dedicação exclusiva** no período de mandato como Conselheiro Tutelar, bem como plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana), conforme determinado pelo Regimento Interno, Edital do Processo Eleitoral e Legislações.

XI- Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XII- Não pertencer a nenhum partido político.

§1º. O preenchimento dos requisitos necessários à investidura na função elencados no *caput* deste artigo, deverá ser comprovado, no ato de registro da candidatura para o Processo Eleitoral.

§2º. Os conselheiros, membros titulares ou suplentes do CMDCA, impedidos no inciso VIII, somente poderão candidatar-se a conselheiro tutelar após a desincompatibilização do cargo, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência ao processo de escolha.

§3º. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, **será obrigatória a aprovação** em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, Língua Portuguesa, Conhecimentos Gerais e Informática, que será regulamentado por deliberação/resolução do CMDCA.

§4º. Os candidatos só estarão aptos a participarem do sufrágio do voto após serem aprovados na prova escrita prevista no parágrafo anterior e na **avaliação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

psicológica, ambas de caráter eliminatório, que também serão definidas em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 52- A pré-candidatura deve ser registrada antes do pleito, no prazo estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 51, desta Lei.

Art. 53 - O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através da sua secretaria, que fará publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco dias), contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Art. 54- Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar das publicações das mesmas, que após análise fará a publicação de sua decisão.

Art. 55- Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, em jornal de publicações oficiais do Município, com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova escrita.

§1º. O resultado da prova escrita e da avaliação psicológica será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§2º. Vencida a fase de impugnação quanto à prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 56 - O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 57 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital, publicado na imprensa local usada para atos oficiais do Município, 06 (seis) meses antes da data Unificada para o sufrágio do voto.

§1º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive, a relação dos eleitores e seções de votação do município.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições, podendo requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para o recebimento de inscrições, composição das mesas receptoras e apuradoras.

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§4º. Os servidores públicos requisitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a auxiliar nos trabalhos do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação conforme nos termos do art. 98 da Lei nº 9504 de 30 de Setembro de 1997.

Art. 58 – Será permitida a propaganda eleitoral nos meios de comunicação social em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome e número do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares e vedada à perturbação da ordem pública ou particular;

§2º. As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, Rádios, Igrejas, CRAS, CREAS, etc.) poderão promover debates com os candidatos, desde que formalizado convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, e tenha regulamento próprio apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos das Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e proporcione oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

§3º. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§4º. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

PREFEITURA

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§5º. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

§6º. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

§7º. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas e determinada pelo CMDCA, encerrando-se 01 (um) dia antes da data marcada para o pleito.

§8º. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 59 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 60 - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§2º. A cédula conterá os nomes e número de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, indicando a ordem de sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

PREFEIT
[
Registrado
Nº _____ ft
Publicado r
Município e
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 61 - Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de pronto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da divulgação da apuração.

Art. 62 - Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 63 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 64 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo Único - Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito o candidato que tiver melhor classificação nas provas escritas e se persistir o empate, será considerado eleito o candidato de mais idade.

Art. 65 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 66 - Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, deverá ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição, conforme previsto no artigo 78, desta lei.

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Parágrafo Único - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 67 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, tanto como titular como suplente, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados (as), durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 68 - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho;

PREFE
Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.C



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

II – Sala de Recepção ao público;

III - Sala reservada para o atendimento dos casos;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos; e

V - Sala reservada para Reunião dos Conselheiros Tutelares (colegiado)

§ 2º. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 69 - Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar à elaboração do seu Regimento Interno.

§ 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração ao Conselho Tutelar.

§ 2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, através de Resolução do CMDCA, afixado em local visível na sede do Conselho Tutelar e encaminhado ao Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 70 - O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos nesta Lei Municipal que cria e mantém o Conselho Tutelar, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, conforme artigo 45, parágrafo primeiro, inciso I e II.

Parágrafo único. Caberá ao CMDCA fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e ao Departamento de Recursos Humanos a fiscalização e controle da jornada de trabalho de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 71. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão/ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 72. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3º. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança

PREFE

Registrad
Nº _____
Publicad
Municipi
da Prefeit
art 95 L



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

de terceiros, mediante requerimento endereçada ao Presidente do Conselho Tutelar.

§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 73. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 4º É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 74 - De acordo com o prescrito pelo artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.6



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. *(Redação dada pela Lei Federal nº 12.010, de 2009)*

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. *(Incluído pela Lei Federal nº 13.046, de 2014)*

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; *(Incluído pela Lei Federal nº 14.344, de 2022)*

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; *(Incluído pela Lei Federal nº 14.344, de 2022)*

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; *(Incluído pela Lei Federal nº 14.344, de 2022)*

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado
Nº _____
Publicado no
Município
da Prefeitura
art 95 L.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; *(Incluído pela Lei Federal nº 14.344, de 2022)*

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente; *(Incluído pela Lei Federal nº 14.344, de 2022)*

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; *(Incluído pela Lei Federal nº 14.344, de 2022)*

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; *(Incluído pela Lei Federal nº 14.344, de 2022)*

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. *(Incluído pela Lei Federal nº 14.344, de 2022)*

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. *(Incluído pela Lei Federal nº 12.010, de 2009)*

Art. 75 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 76 - O Conselho Tutelar deverá ainda, eleger, entre seus membros, na primeira reunião após sua instalação, o Presidente e Vice-Presidente;

PREFE

Registraç
Nº _____
Publicad
Municipi
da Prefeit
art 95 L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho presidir as sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o vice-presidente e sucessivamente o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

SEÇÃO VIII DA COMPETÊNCIA

Art. 77 - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável.

§1º - Nos casos de ato infracional, praticados por criança ou adolescentes, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO IX DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIDOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 78. A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providência se aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes dessa lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 79. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal e estadual.

Art. 80. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Artigo 81. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 82. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 83. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 84. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Os Conselhos Estadual, Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 85. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

SEÇÃO X DA REMUNERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 86. A função do Conselheiro Tutelar a partir de 2024 será gratificada pelo valor de **(R\$ 1.952, 00)** para efeitos de valores, observada a possibilidade financeira do Município e dotações orçamentárias suficientes.

§1º - A gratificação pelo exercício da função de conselheiro tutelar entrará em vigor a partir da posse dos novos membros conforme consta no artigo nº 65, não gera relação de emprego com a municipalidade e será revista, para fins de correção monetária, nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral anual concedida ao funcionalismo público municipal.

§2º - A gratificação pelo exercício da função de conselheiro tutelar não gera relação de emprego com a municipalidade e será revista, para fins de correção monetária, nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral anual concedida ao funcionalismo público municipal.

§3º - O Conselheiro Tutelar titular receberá o benefício de auxílio alimentação, no valor previsto para os servidores municipais, nos termos da legislação municipal.

§4º - Sendo eleito para conselheiro tutelar o funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§5º - Os membros do Conselho Tutelar não possuem vínculo empregatício com o Município de Iaras-SP, mas lhe serão assegurados, a partir da data da publicação desta Lei, os direitos previstos na Lei Federal n. 12.696 de 25 de julho de 2012:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

PREFEIT
Registrado
Nº _____ fl
Publicado n
Município
da Prefeitura
art 95 L.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

IV- licença-paternidade;

V- gratificação natalina.

§5º - Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames aplicados aos funcionários públicos municipais, nos termos do Regime Geral da Previdência do INSS.

§6º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação e destituição da função.

Art. 87. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

SEÇÃO XI DA VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 88 - Será considerada vaga a função de Conselheiro Tutelar:

I- Definitivamente:

- a- por morte do titular da função;
- b- por renúncia do titular da função;
- c- pela perda de mandato;
- d- pela exoneração;
- e- posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- f- aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- g- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

PREFEIT
D
Registrado n
Nº _____ fl
Publicado n
Município e
da Prefeitura
art 95 L.O.M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

II- Temporariamente:

- a- por licença maternidade concedida à titular da função;
- b- por férias anuais;
- c- por licença em caso de adoção ou guarda judicial;
- d- por licença paternidade concedida ao titular da função;
- e- por licença para tratamento de saúde.

§1º - Nas hipóteses acima previstas que excedam a 30 (trinta) dias, será convocado o suplente mais votado, que não esteja em exercício, para ocupar a função vacante.

§2º - Nas hipóteses elencadas no inciso I, do presente artigo, o Conselheiro Suplente convocado para ocupar a função vacante, passará a ser titular.

§3º. Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros tutelares eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto;

§4º. O processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas deverá ser realizado seguindo todas as etapas para o processo de eleição de titulares, previstas nesta lei.

SEÇÃO XII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 89 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na nesta legislação, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- II** - zelar pelo prestígio da instituição;
- III** - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV** - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V** - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando convocado, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI** - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII** - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Lei e do Estatuto da Criança e do Adolescente
- VIII** - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX** - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X** - Residir no Município;
- XI** - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII** - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII** - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes,

PREFEIT

Registrado

Nº _____

Publicado

Município

da Prefeitura

art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 90 - São condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar:

- I** - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II** - exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III** - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV** - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V** - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI** - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII** - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII** - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX** - proceder de forma desidiosa;
- X** - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI** - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais.

Art. 91 - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º - O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Art. 92 O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 93 - A qualquer tempo o conselheiro tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§1º - As conclusões do procedimento administrativo feitas pela Comissão disciplinar, prevista no **artigo 23** e seguintes desta lei, devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de advertência, suspensão ou perda de mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§2º - Aplicada a penalidade pelo CMDCA, esse declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente.

§3º - Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal, caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

§ 4º - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função, não remunerada, de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

III - perda do mandato.

Art. 94- Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 95 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos, que não justifiquem penalidade mais grave.

Art. 96 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder a 90 dias.

Parágrafo Único - Durante o período de suspensão, o conselheiro tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 97 - A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I - infração, no exercício das funções, das normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);

II - condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III - abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

PREFE

Registrad
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

- IV** - inassiduidade habitual injustificada;
- V** - improbidade administrativa;
- VI** – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;
- VII** - conduta incompatível com o exercício do mandato;
- VIII** - exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
- IX** - reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
- X** - excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- XI** - exercer ou concorrer a cargo eletivo;
- XII** - receber a qualquer título honorários ou qualquer outro benefício, no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta lei;
- XIII** - exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV** - utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
- XV** - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XVI** - exercício de atividades político-partidárias.

Art.98- Qualquer cidadão e os membros do CMDCA que tiver ciência de irregularidades no Conselho Tutelar deverão tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, representando junto ao CMDCA ou ao Ministério Público para que seja instaurado sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Comunicado da ocorrência, o CMDCA determinará a instauração de sindicância para sua apuração, podendo determinar, de acordo

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, com a imediata convocação de seu suplente.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99 - O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro à instalação do Conselho Tutelar, destinando-lhe, o espaço físico, linha telefônica, veículo de apoio, mobiliário, equipamentos e material de expediente necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 100 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei, bem como para a estruturação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 101 – Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 151 de 26 de julho de 1999, alterado pela Lei nº. 190 de 06 de abril de 2001, a Lei nº 246 de 24 de outubro de 2002, a Lei nº 271 de 10 de setembro de 2003, a Lei nº 308 de 08 de novembro de 2005, a Lei nº 622 de 14 de junho de 2013 e a Lei nº 761 de 12 de junho de 2017, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 04 de abril de 2023.



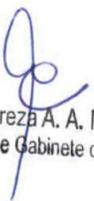
Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

PREFE

Registrado
Nº _____
Publicado
Município
da Prefeitura
art 95 L.O.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IARAS**

Registrado nessa secretaria sob
Nº 1069 fls. 31 livro 01
Publicado no Diário Oficial do
Município e afixado no átrio
da Prefeitura e Câmara Municipal
art 95 L.O.M.Iaras 01/04/23


Maria Tereza A. A. Moreira
Assessora de Gabinete do Prefeito